

LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre alteração ao art. 122 e acresce artigo na Lei Municipal nº 1221, de 24 de julho de 1974, Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providencias.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso IX ao artigo 122 da Lei Municipal nº 1221, de 24 de julho de 1974, Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, que passa a vigorar com a seguinte alteração :

DAS LICENÇAS SUB-SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 122 - Será concedida a licença ao funcionário:

I –

II -

III -.....

IV -

V -

VI -.....

VII -

VIII -.....

IX – para exercício de cargo político ou em comissão junto a outro poder da administração pública municipal;

Art. 2º - Fica criada a SUB-SEÇÃO X - LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO e o artigo 153- A ao texto original, a saber :

SUB-SEÇÃO X LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 153-A - O funcionário estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes Públicos Municipal, preservada a lotação de origem, nas seguintes hipóteses :

I - para exercício de cargo político, em comissão ou função de confiança;

II - em razão de convênios celebrados entre os poderes municipais.

§ 1º - O prazo de vigência da cessão de que trata o caput perdurará enquanto houver a designação para o cargo.

§ 2º - A cessão de que trata o caput fica condicionada a 02 (dois) cargos por gestão administrativa desde que não acarrete prejuízo para o Poder cedente.

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei complementar, serão utilizados recursos financeiros do orçamento vigente, constantes da rubricas 3190.11 Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil e 3190.13 – Obrigações Patronais, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 17 de janeiro de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração